Ofício G.P. nº. 428/2023

VETO Nº 31/2023

Hortolândia, 05 de dezembro de 2023

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO

Assunto: Veto Total do PL 112/2023

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 112/2023, representado pelo Autógrafo nº 137, de 14 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências, no âmbito do Município de Hortolândia".

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral e a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestaram pelo veto da propositura pelas razões abaixo expostas.

Primeiramente, cumpre destacar que há vício quanto ao formato adequado da propositura, pois a matéria trata de postura municipal e, conforme dispõe o inciso III do art. 48-A da Lei Orgânica do Município, a matéria deve ser tratada em lei complementar, como segue:

> *"Art. 48-A São leis complementares, as que disponham sobre: (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2008)*
> *...*
> *III - código de postura;"*

Deste modo, sendo a matéria em apreço reservada a lei complementar, entende-se que o presente Projeto de Lei em questão é inconstitucional.

Ademais, a matéria proposta também apresenta problemas com relação ao conteúdo, tendo em vista que do texto não se extrai qualquer das características próprias das normas jurídicas, quais sejam: bilateralidade,

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica M13838484O7/11551, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade[1], *nem tampouco traduz quaisquer dos objetivos próprios das normas jurídicas que são "punir, ordenar, proibir ou permitir (BOBBIO, 2016)"*[2].

Portanto, considerando a inconstitucionalidade da propositura e o art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, abaixo exposto, que prevê o veto para o caso de inconstitucionalidade e falta de interesse público, imponho o veto integral à propositura.

> *"Art. 59 ...*
> *...*
> *§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte,* ***inconstitucional ou contrário ao interesse público****, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872

Assinado de forma digital por JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872
Dados: 2023.12.05 15:10:43 -03'00'

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Poder Executivo.
Proposição eletrônica M1383848407/11551, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

[1] AMORIM, Alexander Sales. Ciência do direito, a interpretação normativa como a quarta dimensão do direito. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5444, 28 mai. 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/66484. Acesso em: 21 dez. 2022.
[2] AMORIM, Alexander Sales, *opus citatum.*